

LEI N° 18, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

*Inscrição do Município no Instituto Brasileiro de
Administração Municipal (I.B.A.M.).*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I.B.A.M.), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2° - A contribuição anual do Município para o IBAM é fixada em CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pagáveis de uma vez.

Art. 3° - A despesa decorrente da presente lei será consignada em verbas orçamentárias próprias, a partir do exercício de 1958.

Art. 4° - Para atender ao disposto e execução desta lei, fica aberto, no presente exercício, o Crédito Especial de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à conta dos recursos financeiros disponíveis no Município, para atender a execução desta mesma Lei no próximo exercício de 1957.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 16 de novembro de 1956.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrado na secretaria da Prefeitura, em 20 de novembro de 1956.
João Benedito Gonçalves. Secretário.